



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.  
03 de 1993  
DIGITADO  
A. T. M.

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO  
POLÍTICA URBANA, METRÓPOLIS  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0003/93-2 3.

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

100007



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tenta mitigar a situação em que se encontram os pensionistas.

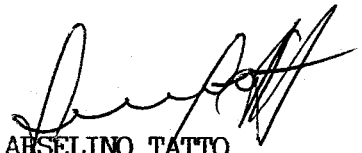
O limite de três salários garante isenção aos pensionistas mais necessitados, prezando assim, todo o espírito do projeto.

Vale lembrar que o pensionista não tem por parte do poder público quase que nenhum benefício.

O projeto que agora apresento vem atender a uma antiga reivindicação dos pensionistas em nossa cidade, diminuindo dessa forma seus sofrimentos, que nos dias de hoje está alarmante.

Creio que devemos esse tributo às pessoas que tanto contribuíram e contribuem para o crescimento de nossa cidade.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT